



# Ministério de Minas e Energia

## Consultoria Jurídica

**PORTARIA Nº 523/GM/MME, DE 9 DE JUNHO DE 2021.**

**O MINISTRO DE ESTADO DE MINAS E ENERGIA**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição, tendo em vista o disposto no art. 4º, parágrafo único, do Decreto nº 10.139, de 28 de novembro de 2019, e o que consta do Processo nº 48370.000704/2017-57, resolve:

Art. 1º A Portaria nº 339/GM/MME, de 15 de agosto de 2018, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 1º .....

.....

§ 13-A. A importação de energia elétrica nos termos do § 13 poderá ocorrer por período determinado e compatível com a duração das ofertas, até o limite de seis meses, de forma ininterrupta, desde que observada a segurança operativa, devendo o CMSE deliberar sobre o assunto com base em estudo apresentado pelo Operador Nacional do Sistema Elétrico - ONS.

§ 13-B. O preço da oferta utilizado para o despacho da importação conforme § 13-A terá vigência compatível com o referido despacho.

§ 13-C. Os agentes cujas ofertas tiverem sido aceitas nos termos do § 13-A poderão realizar novas ofertas apenas quando tratar de energia adicional à comprometida com o despacho de que trata o § 13-A.

.....” (NR)

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**BENTO ALBUQUERQUE**

Este texto não substitui o publicado no DOU de 11.6.2021 - Seção 1.